

**DECISÃO COREN-RN n.º 064/2023**

*Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária de 2023 deste Regional.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada na 586ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 20 de abril de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Aprovar a 1ª Reformulação orçamentária de 2023, que utilizou como fonte de recurso o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), permanecendo o orçamento do exercício corrente com o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** – O crédito especial criado está descrito na tabela abaixo:

CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	CRÉDITO ESPECIAL
6.2.2.1.1.01.33.90.030.008 Material Farmacológico	R\$ 5.000,00	
6.2.2.1.1.01.33.90.030.039.002.021 Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 12.500,00	
6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 Estudos e Projetos		R\$ 17.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>





**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** – Encaminhar a referida reformulação para dar ciência ao Cofen da abertura de créditos adicionais, conforme Art. 4º, § 1º da Resolução Cofen nº 503/2016.

**Art. 4º** – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR  
Data: 25/04/2023 11:10:39 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN nº 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**